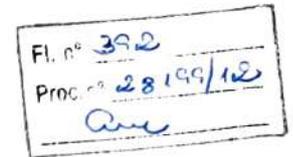




Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



DECRETO Nº 4360-A

Homologa alterações de dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente, homologado pelo Decreto nº 4154-A, de 22.05.15.
Proc. nº 28199/12

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com constante no Proc. nº 28199/12,

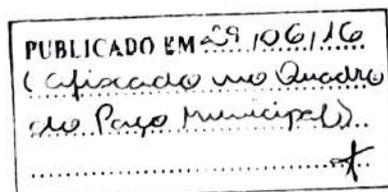
DECRETA

Art. 1º - Ficam homologadas as alterações de dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente, homologado pelo Decreto nº 4154-A, de 22 de maio de 2015, criado pela Lei nº 2912-A, de 04 de julho de 2012.

Parágrafo único – As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente ficam fazendo parte deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 2016.




LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 394
Proc. nº 28.199/12
<i>Am</i>

fl.02

VI - Art. 31, *caput*, acrescido dos incisos I, II, III e IV.

“Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

I - Representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais no conselho diretor do Fundo Municipal Pró-Cultura;

II - Contabilizar rendas, auxílios e donativos efetuados ao Fundo Pró-Cultura e ao CMPC;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas, sendo submetida à Assembleia geral;

IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.”

VII - Art. 39 -

“Art. 39 - As assembleias ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados pela Presidência do Conselho ou, extraordinariamente, mediante apresentação de um terço mais um dos membros do CMPC.”

São Vicente, 29 de junho de 2016.

Ivone (Ivy) Freitas
Presidente do Conselho Municipal
de Políticas Culturais



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 393
Proc. nº 28.179/12
<i>Qu</i>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Art. 10 -

“Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será dirigido por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesouraria eleitos pelos Conselheiros.”

II – Art. 12 – *caput*, mantidos os §§ 1º e 2º:

“Art. 12 - O mandato de seus conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida reconduções, desde que eleito pela sociedade civil organizada.”

III – Art. 21 -

“Art. 21 - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 16 (dezesesseis) membros com direito a voz e voto e iguais números de suplentes com direito a voz e a deliberar na ausência do titular.”

IV – Art. 26 -

“Art. 26 - A Mesa Coordenadora dos Trabalhos do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.”

V – Art. 30, acrescido de parágrafo único, mantidos os incisos de I a X:

“Art. 30 -

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal da Cultura designar funcionário para auxiliar a Secretaria do Conselho nas suas tarefas administrativas.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 4154-A

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente.
Proc. nº 28199/12

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com constante no Proc. nº 28199/12,

DECRETA

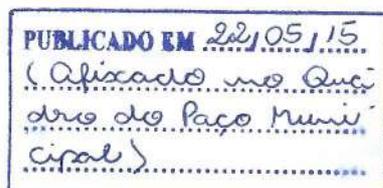
Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente, criado pela Lei nº 2912-A, de 04 de julho de 2012.

Parágrafo único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 2015.


LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumental do Nordeste Paulista
Cidade-Mãe do Sudoeste Paulista*

SECRETARIA DA CULTURA

SEGUE REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO CONSELHO PARA
HOMOLOGAR E DECRETAR

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, a que se refere à LEI Nº 2912-A DE 04 DE JULHO DE 2.012 é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição que apresente, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, e tem o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de São Vicente no controle de execução da Política Cultural do Município, inclusive quanto aos respectivos aspectos econômicos financeiros.

Capítulo II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente – CMPC é o órgão da administração indireta do Município de São Vicente encarregado de elaborar e executar os programas culturais na Cidade.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e duração por prazo indeterminado.

Artigo 3º No âmbito do Município de São Vicente, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os vicentinos, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumental da História Antiga
e do Moderno da Inovação*

SECRETARIA DA CULTURA

Artigo 4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem por finalidade cumprir as linhas de ação de diretrizes gerais da Política de Cultura de São Vicente a que se refere à Lei nº 2912 – A, de 04 de julho de 2012, que abrangem:

- Deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Cultura de São Vicente, em conjunto com a Secretaria de Cultura;
- Coordenar, através de Comissão, a implantação do PMC – Plano Municipal de Cultura;
- Executar Conferência Municipal de Cultura;
- Implantar um Sistema de Financiamento Municipal de Cultura;
- Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na elaboração das Políticas de Cultura de São Vicente;
- Zelar pela aplicação da Política Municipal de Cultura;
- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município. Indicando modificações necessárias a consecução de política de cultura formulada para a promoção e fomento à cultura da cidade;
- Acompanhar investimentos previstos em leis orçamentárias destinadas à cultura;
- Acompanhar o desenvolvimento e aplicação das Políticas de Cultura de São Vicente;
- Acompanhar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;
- Fomentar a captação de recursos, fiscalizar e aprovar diretrizes do Fundo Municipal de Cultura para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- Elaborar propostas de leis de incentivo à cultura municipal;
- Promover o intercâmbio cultural em níveis regional, nacional e internacional;
- Fomentar a implantação do SMBLLI – Sistema Municipal de Bibliotecas, livros, Leitura e Literatura;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estabelece o Monumento da História de São Vicente
e o Museu da Arqueologia*

SECRETARIA DA CULTURA

- Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural em âmbito do Município.

Artigo 5º Compete ao CMPC:

- Representar a sociedade civil de São Vicente, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;
- Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;
- Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em São Vicente e, em especial, aprovar o Plano Municipal de Política Cultural;
- Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;
- Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;
- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e guarda do patrimônio material e imaterial, bem como da memória histórica, social, política e artística;
- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento do Patrimônio Cultural
Cidade Mãe da Nacionalidade*

SECRETARIA DA CULTURA

- Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;
- Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;
- Planejar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;
- Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- Desenvolver a economia criativa tendo como missão formulação, a implementação e o monitoramento de políticas para o desenvolvimento, local e regional, priorizando o apoio e fomento aos profissionais e aos micro e pequenos empreendimentos criativos. O objetivo é tornar a Cultura um eixo estratégico nas políticas públicas de desenvolvimento da cidade.
- A economia criativa, ao focar a criatividade, a imaginação e a inovação, não se restringe a produtos, serviços e tecnologias, englobando também processos, modelos de negócios e modelos de gestão.

Capítulo III – DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente - CMPC - é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição paritária, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo e tem o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de São Vicente, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumental do Histórico Antigo
Cidade Histórica e Contemporânea*

SECRETARIA DA CULTURA

Artigo 7º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 26 (vinte e seis) membros e respectivos suplentes, sendo observada a seguinte representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

I – Treze representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

- a) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Geração de Renda;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Imprensa e Comunicação Social;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II – Treze (13) membros titulares do setor cultural, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

- a) 1 (um) representante da área de Teatro;
- b) 1 (um) representante da área de Artes Plásticas;
- c) 1 (um) representante da área de Música;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Paulista
Cidade Mãe de São Vicente*

SECRETARIA DA CULTURA

- d) 1 (um) representante da área das Culturas Populares, nelas compreendidas Capoeira, Folclore, Maracatu, Maculelê e Quadrilha Junina
- e) 1 (um) representante da área de Dança;
- f) 1 (um) representante das Culturas Tradicionais nelas compreendidas a Cultura Caiçara e a Indígena;
- g) 1 (um) representante da área da Cultura Negra;
- h) 1 (um) representante da área dos Artesãos;
- i) 1 (um) representante da área de Literatura;
- j) 1 (um) representante da área das Artes Visuais, nelas compreendidas a Escultura e a Fotografia;
- k) 1 (um) representante da área das Artes Circenses;
- l) 1 (um) representante dos Pontos de Cultura
- m) 1 (um) representante da área de Audiovisual.

Artigo 8º Cada membro eleito do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Artigo 9º Para candidatar-se a representação das diferentes áreas artísticas e culturais que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, os interessados deverão estar quites com o Poder Judiciário; apresentar Atestado de Antecedentes Criminais; apresentar documentação que comprove sua formação técnica, superior ou atuação efetiva na área de interesse por no mínimo 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumental do Mar e do Sol
Cidade Histórica da Saneabilidade*

SECRETARIA DA CULTURA

Artigo 10º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será dirigido por uma Diretoria composta por Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, eleitos pelos Conselheiros.

Artigo 11º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida tanto a recondução, para os membros do Poder Executivo Municipal, quanto à reeleição, no caso dos membros da Sociedade Civil Organizada.

Artigo 12º O mandato de seus conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Os segmentos da Sociedade Civil organizada poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo Conselheiro para sua vaga.

Capítulo IV – DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 13º Caso haja reestruturação de secretarias por parte do Poder Público, deverá o CMPC convocar Assembléia Geral para garantir a paridade.

Artigo 14º Caso o titular e o suplente tenham perdido o mandato, por faltas, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tomará as devidas providências para instalação de Assembléia Geral para escolha de novos representantes do setor ou área em questão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estado de São Paulo - Município de São Vicente
Estado de São Paulo - Município de São Vicente

SECRETARIA DA CULTURA

Artigo 15º Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 meses, serão substituídos.

Parágrafo Único: A justificativa deverá ser enviada à secretaria executiva do CMPC, por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo ao Presidente ou Vice-Presidente a sua apreciação, podendo esta recorrer à plenária do CMPC se assim julgar necessário.

Artigo 16º Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviço de relevante valor social.

Artigo 17º A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do Conselho, em Assembléia Geral especialmente convocada a pedido de qualquer membro, devidamente justificado.

Artigo 18º O Conselheiro será destituído caso seja constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecida pela Lei Federal nº 8.429/92

Artigo 19º A destituição de membro do Conselho dar-se-á mediante publicação em Diário oficial do município ou meio oficial.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento do Turismo Paulista
Cidade Histórica - Sua Beleza*

SECRETARIA DA CULTURA

Capítulo V – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 20º A Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I – Plenário;
- II – Mesa Coordenadora;
- III – Comissões Especiais

I – Do Plenário

Artigo 21º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 26 (vinte e seis) membros com direito a voz e voto e iguais números de suplentes com direito a voz e a deliberar na ausência do titular.

Artigo 22º O plenário é seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia por deliberação.

Artigo 23º As deliberações do Conselho serão divulgadas por meio de Resoluções, os quais serão numerados por ordem crescente e cronológica, em séries anuais e encaminhados ao órgão competente para os devidos fins.

Artigo 24º Os Conselheiros deverão ser convocados às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias serão convocadas por meio de e-mail, onde os Conselheiros deverão confirmar o recebimento do mesmo, ou por carta registrada ou protocolada.

B

AD



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Paulista
Cidade Histórica da Independência*

SECRETARIA DA CULTURA

Artigo 25º A lista de presença dos Conselheiros será apresentada em primeira chamada e a segunda chamada 30 (trinta) minutos após o início do horário marcado.

II – Da Mesa

Artigo 26º A Mesa Coordenadora dos Trabalhos do Conselho é composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário
- 2º Secretário.

III – Das Comissões Especiais

Artigo 27º O CMPC poderá ter comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes, sendo estas definidas no ato de sua criação, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Único: O CMPC poderá convidar artistas ou técnicos não pertencentes ao quadro para colaborar com os trabalhos das comissões, sendo publicadas, quando da composição oficial em documento específico (Ata) como “integrantes colaboradores”.

Capítulo VI – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 28º - Compete ao Presidente da Mesa Coordenadora:

- I - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates e trabalhos;





Prefeitura Municipal de São Vicente

*1.º século - Monumento do Histórico - Sítio
Cidade Velha de São Vicente*

SECRETARIA DA CULTURA

- II - convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - aprovar as pautas de reuniões, organizadas pela Secretaria do CMPC;
- IV - representar o Conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele, estabelecendo elo entre o CMPC e a Secretaria Municipal da Cultura;
- V - assinar documentos; Resoluções oficializando suas deliberações; solicitações e matéria para publicidade dos atos; pautas; expedientes do Conselho e comunicados junto à Secretaria Municipal de Cultura, demais órgãos e entidades, mediante protocolo com numeração própria;
- VI - promover a negociação política e a administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VII - supervisionar as atividades das Comissões Temáticas;
- VIII - distribuir para estudo parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX - desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo 1º - Os ofícios e comunicados conjuntos da Secretaria Municipal de Cultura e CMPC serão subscritos pelo titular da Secretária da Cultura e pelo Presidente do Conselho, mediante protocolo com numeração própria.

Parágrafo 2º - Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Cultura solicitar o calendário anual com a programação das atividades culturais a Secretaria da Cultura, através de ofício, mediante protocolo com numeração própria.

Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, auxiliando-o na execução de suas funções.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento do Turismo Histórico
Cidade Histórica e Inovadora*

SECRETARIA DA CULTURA

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 30º - Cabe ao 1º Secretário e na sua ausência ao 2º Secretário:

- I - organizar a pauta de trabalho para aprovação da Presidência de acordo com o tema proposto pelo Conselho em reunião anterior;
- II - transmitir convocação aos membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III - prestar assistência ao Presidente e às Comissões Temáticas no cumprimento de suas atribuições;
- IV - articular-se com a autoridade competente, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria Executiva do Conselho;
- V - transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;
- VI - expedir e receber correspondências;
- VII - providenciar os elementos necessários ao estudo de papéis e processos que forem distribuídos no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VIII - tomar as medidas necessárias à realização de reuniões do CMPC e para a constituição de comissões técnicas, bem como convocar técnicos para reuniões;
- IX - proceder a distribuição das proposições conforme o caráter e o tipo de solicitação;
- X - estabelecer correspondência com outros órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, no Brasil ou no Exterior.

Artigo 31º - Cabe à Secretaria Municipal da Cultura designar funcionário para auxiliar a Secretaria do Conselho nas suas tarefas administrativas.





Prefeitura Municipal de São Vicente

1912 - Monumento da História - Patrimônio Histórico e Cultural

SECRETARIA DA CULTURA

CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 32º - As comissões poderão ser formuladas por membros do Conselho ou Convidados, devendo o relator e a maioria de seus membros ser necessariamente membros do Conselho.

Artigo 33º - A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que se destinam, sendo em assembléia definida a presidência e a relatoria.

Artigo 34º - Os consultores externos ao Conselho poderão ser remunerados por solicitação do plenário do Conselho, na forma da Lei.

Artigo 35º - As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas em ata.

Artigo 36º - Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo Único - Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

f



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumental da História, Cultura e Turismo
Cidade Mãe do Nacionalismo

SECRETARIA DA CULTURA

CAPITULO IX - DOS CONSELHEIROS

Artigo 37º - Ao Conselheiro, compete:

- I - participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;
- II - buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;
- III - cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
- IV - votar e ser votado segundo normas em vigor;
- V - requerer, com apoio de um terço dos membros do conselho, a convocação de reuniões do mesmo;
- VI - assinar atas e Resoluções.

CAPITULO X - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 38º - As assembleias do colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 39º - As assembleias ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados pela Presidência do Conselho ou, extraordinariamente, mediante apresentação de 10 (dez) membros do CMPC.

Artigo 40º - As assembleias extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação da Presidência, por iniciativa desta ou requerimento de 1/3 mais um



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Colégio Municipal de História, Arte e
Cultura - Museu de São Vicente*

SECRETARIA DA CULTURA

dos integrantes do Colegiado, sendo vetados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada e expressa previamente na convocação.

Artigo 41º - Na ausência de toda Mesa Diretora deste Conselho e presentes 1/3 mais um dos conselheiros a Plenária tem o poder de decidir quem formará a Mesa Diretora desta reunião.

Artigo 42º - As assembléias extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

As assembléias ordinárias deverão ser agendadas em calendário anual conforme a primeira assembléia do ano.

CAPÍTULO XI - DO EXPEDIENTE

Artigo 43º - Constarão do expediente os seguintes itens:

- a) discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) comunicação e justificção de ausência de Conselheiros;
- c) comunicação dos Conselheiros;
- d) apresentação de projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho;
- e) votos e moções;
- f) leitura abreviada e discussão de documentos para a ciência do Conselho e assuntos gerais.

CAPÍTULO XII - DA VOTAÇÃO

Artigo 44º - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Avenida Embaixador Pedro de Toledo, 593 – Centro – São Vicente
Telefone: (13) 3468-1536 / 3468-1528
Email: cultura@saovicente.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Colégio Monumento do Histórico Centro
Colégio Histórico da Independência*

SECRETARIA DA CULTURA

Parágrafo Único. O Presidente da reunião, mesmo em caráter substitutivo, só poderá votar em caso de desempate.

Artigo 45º - Os processos de votação serão os seguintes:

- a) regularmente: por aclamação, em que a Presidência solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;
- b) em caso de solicitação e aprovação da plenária; nominal; em que os Conselheiros serão chamados a votar, pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado;

Parágrafo Único - As votações de proposições que dependerem de avaliação ou por parecer técnico ou forem consideradas polêmicas para a comunidade serão nominais.

Artigo 46º - A votação das emendas deste regimento seguirá a seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas;
- d) emendas de redação.

Artigo 47º - Na votação terá preferência o substitutivo.

Artigo 48º - Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, a Presidência designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na assembléia seguinte.

Artigo 49º - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar em atas das assembléias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Colêgio Monumento da História Patria
Colêgio Histórico da Independência*

SECRETARIA DA CULTURA

CAPÍTULO XIII - DAS HOMENAGENS

Artigo 50º - A cada ano o Conselho poderá escolher, de maneira consensual para homenagem até 03 (três) nomes de indiscutível destaque na vida cultural e relacionados a São Vicente.

Parágrafo Único - A homenagem aos escolhidos se dará mediante a entrega de títulos de destaque cultural e de medalha comemorativa correspondente.

CAPÍTULO XIV – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 51º - A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – e pela Secretaria Municipal de Cultura de São Vicente, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas na forma do regulamento da Conferência.

Retificar –se o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estado Monumento da História. História
Cidade Mãe da Saneabilidade*

SECRETARIA DA CULTURA

Subsidiar com informações o Governo Municipal, Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação as políticas públicas nos três níveis de governo;

Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Artigo 52º - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada 2 (dois anos) e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Parágrafo único. O regulamento de cada Conferência Municipal de Políticas Culturais, sua dinâmica e finalidade, serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Antiga
Cidade Mãe da Sustentabilidade*

SECRETARIA DA CULTURA

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º - Os membros do CMPC não receberão qualquer forma de remuneração, sendo consideradas suas funções como relevante serviço público municipal à comunidade, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Aos membros do CMPC é assegurado o livre ingresso onde se verifiquem atividades culturais ou artísticas em locais pertencentes ao Município ou eventos diretamente promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura, devendo da autorização para o evento constar esse enunciado.

Artigo 54º - As decisões e os processos do CMPC terão caráter público, respeitados os dispositivos da Lei Federal 12527/2011 que regula o acesso à informação.

§ 1º - Compete à Secretaria do Conselho autorizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados;

§ 2º - Compete ao Colegiado determinar quais sejam os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes aos interessados;

§ 3º - Os interessados poderão solicitar vistas ou cópias dos autos processuais, mediante requerimento protocolado no serviço de expediente da Secretaria do Conselho;

Artigo 55º - O CMPC decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de suas competências legais.

Parágrafo Único - As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como os casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estabeleceu-se Monumento ao Município, Pálio
Cidade Mãe da Sustentabilidade*

SECRETARIA DA CULTURA

Artigo 56º - Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 1/3 mais um do total de representantes em efetivo exercício de suas funções no CMPC.

Artigo 57º - Havendo qualquer impedimento permanente dos conselheiros, a escolha de novos representantes junto ao Conselho Municipal de Cultura seguirá a ordem de suplência estabelecida no processo eletivo da Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 58º - O CMPC desenvolverá sua política cultural em consonância com o PNC – Plano Nacional de Cultura (Lei n 12.343/2010).

Artigo 59º - O presente Regimento entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 12 de Maio de 2015

Atenciosamente,



Amauri Alves
Secretário de Cultura

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Coccia
Assessoria Especial de Assuntos Legislativos – AEAL